

Cavaco Silva **promulgou** alterações à Lei das Uniões de Facto

16.08.2010 - 19:01 Por Lusa

As pessoas em união de facto vão beneficiar do regime jurídico dos casados em matéria de férias, feriados, faltas e licenças.

O Presidente da República **promulgou** o diploma que altera a Lei das Uniões de Facto, mas volta a sublinhar que o acto de promulgar “não significa uma adesão” do chefe de Estado à totalidade das soluções consagradas.

“O Presidente da República **promulgou** o diploma da Assembleia da República, que aprovou alterações à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, sobre o regime jurídico das uniões de facto”, lê-se numa nota divulgada hoje no ‘site’ da Presidência da República.

Há precisamente um ano, a 24 de agosto de 2009, Cavaco Silva **tinha vetado** a primeira versão deste diploma, devolvendo-o à Assembleia da República com uma mensagem onde explicava os fundamentos da sua decisão. “A atual versão do diploma contempla, no geral, as reservas **levantadas** pelo Presidente da República na sua Mensagem de Agosto de 2009”, é referido na nota na Presidência da República.

Entre as reservas que o chefe de Estado **tinha na altura levantado** estava “a necessidade de ponderar a norma relativa ao regime das relações patrimoniais que estabelecia uma presunção de compropriedade de bens e uma regra de responsabilidade **solidária** por dívidas e previa a possibilidade de compensação de danos em caso de dissolução da união de facto”. Norma que, **entretanto**, foi eliminada.

Outra das questões também **levantadas** há um ano por Cavaco Silva referia-se à “**inoportunidade** de se proceder a uma alteração do regime jurídico das uniões de facto **em final** de legislatura, não permitindo o debate que a importância do tema exigia”. Agora, essa questão está também já ultrapassada.

Contudo, sublinha-se na nota da Presidência da República, “importa recordar, uma vez mais, que o acto de promulgação de um diploma legal não significa necessariamente a adesão do Presidente da República à totalidade das soluções normativas nele consagradas”.

Durante a discussão **em plenário** dos projetos do PS, PCP e BE para **conferir** “direitos básicos” às uniões de facto, voltou a verificar-se a habitual divisão entre a esquerda e a direita parlamentar, com PSD e CDS-PP a encararem as alterações como “intromissões na liberdade individual”. Em votação final global, o diploma foi aprovado com os votos favoráveis do PS, BE, PCP e **PEV** e contra do PSD e do CDS-PP e de uma deputada eleita pelo PS. (todos os membros do Parlamento convocados; Partido Ecologista os Verdes)

De acordo com a nova lei, **em caso de** morte do membro da união de facto proprietário da casa de **morada** de família, o elemento sobrevivente poderá permanecer na casa por um prazo de cinco anos. **Caso** a união tenha durado mais de cinco anos, aquele direito **é conferido** por “tempo igual ao da duração da união”.

As pessoas que vivem em união de facto vão, com a publicação do **diploma**, **beneficiar** do regime jurídico aplicável aos casados **em matéria de** férias, feriados, faltas e

licenças.

De acordo com o **diploma**, passa a aplicar-se o regime do IRS “nas mesmas condições aplicáveis aos sujeitos **passivos** casados” e consagra-se o direito a uma “proteção social **na eventualidade** de morte do beneficiário” e a uma “prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional”.

In: <http://www.publico.pt/Pol%C3%ADtica/cavaco-silva-promulga-alteracoes-a-lei-das-unioes-de-facto-1451657>

União de facto vs casamento: <http://www.forumfinancas.com/index.php?topic=3609.0>